



**TERMO ADITIVO Nº 19.16.3913.0114174/2024-31**

**CONTRATO N.º 19.16.3913.0167212/2023-19**

**CONTRATO SIAD Nº 9408102**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA - MOBILETTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Mobiletto Indústria e Comércio Ltda.-EPP**, estabelecida na Rua Toyota, n.º 300, Bairro Jardim Piemonte, em Betim/MG, CEP 32.689-354, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 71.313.217/0001-08, neste ato representada por **Mauri J. dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \*\*\*.406.616-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 78/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “a aquisição de bens permanentes diversificados, destinados a suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”:

- 1.1) o acréscimo de 24,67% ao valor global inicial atualizado do contrato;
- 1.2) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do acréscimo**

De acordo com o §1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 24,67% ao valor global inicial atualizado do contrato para atender as necessidades da Contratante, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função do acréscimo de 24,67%, adiciona-se ao valor global do contrato a importância de **R\$ 4.789,65** (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.14 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

##### ***CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Proteção de Dados Pessoais***

*19.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*19.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*19.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.*

*19.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.*

*19.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.*

*19.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.*

*19.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

**Subcláusula Única:** *A comunicação mencionada no item 19.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as*

*seguintes informações:*

*I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;*

*II - as informações sobre os titulares envolvidos;*

*III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;*

*IV - os riscos relacionados ao incidente;*

*V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e*

*VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.*

### **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da publicação**

Este Termo será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## **ANEXO ÚNICO**

Contrato 19.16.3913.0167212/2023-19 SIAD 9408102							Impacto
Dados Iniciais Atualizados do contrato				Solicitação de Acréscimo		%	
Descrição	Cód. SIAD	Quantidade (Un)	Valor Unit. do Contrato (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)	Quantidade (Un)		R\$
Apoio para pés - Mobiletto	1038088	150	129,45	19.417,50	37	4.789,65	24,67%

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**CONTRATANTE**

**Mauri J. dos Santos**

**Mobiletto Indústria e Comércio Ltda.-EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jose dos Santos, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 17:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 01/11/2024, às 18:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/11/2024, às 07:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8288851** e o código CRC **A23609BD**.